



LEI N. 10263

, DE

03 DE dezembro

DE 2014.

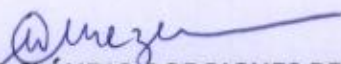
*Altera o anexo da Lei Municipal n. 10.180, de 08 de abril de 2014, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo dos Vencimentos Representações Mensais de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento (Janeiro de 2014), quanto aos cargos de direção geral e assessoramento, componentes da Lei Municipal n. 10.180, de 08 de abril de 2014, nos termos do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



**ANEXO ÚNICO**

| <b>CATEGORIA<br/>FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>  | <b>REPRESENTAÇÃO</b> |
|-----------------------------------------|----------------------|
| Direção Geral e Assessoramento<br>(DGA) |                      |
| DGA - 1                                 | 13.000,00            |
| DGA - 2                                 | 9.000,00             |
| DGA - 3                                 | 7.000,00             |



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 15.420

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.261, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.071/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e da Lei nº 10.219/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013, o § 6º, com a seguinte redação: "Art. 9º ..... § 6º - As despesas de capital com investimentos constantes na lei orçamentária anual de 2014, custeadas com recursos provenientes de operações de crédito internas e externas, não serão computadas para efeito do cálculo do Resultado Primário, relativas aos projetos estruturantes do Município abaixo relacionados: a) Código: 020 – Programa: Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS); b) Código: 100 – Programa: Programa de Drenagem Urbana (DRENURB); c) Código: 102 – Programa: Programa de Transporte Urbano de Fortaleza (TRANSFOR); d) Código: 110 – Programa: Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR); e) Código: 111 – Programa: Fortaleza Cidade com Futuro; f) Código: 162 – Programa: COPA 2014." Art. 2º - O art. 11 da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – Recursos não destinados à contrapartida; 2 – Contrapartida – Operação de Crédito Externa; 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna; 5 – Contrapartida de Convênio." Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 10.219, de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – Recursos não destinados à contrapartida; 2 – Contrapartida – Operação de Crédito Externa; 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna; 5 – Contrapartida de Convênio." Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Dia Municipal da Pesquisa Clínica e o inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Pesquisa Clínica, a ser celebrado no dia 3 de maio de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - Na data comemorativa referida no art. 1º, todos os profissionais de saúde, e em especial aqueles envolvidos com a pesquisa clínica, bem como os gestores da saúde, no âmbito do Município de Fortaleza, serão chamados a participar de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o anexo da Lei Municipal nº 10.180, de 08 de abril de 2014, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterado o Anexo dos Vencimentos Representações Mensais de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento (Janeiro de 2014), quanto aos cargos de direção geral e assessoramento, componentes da Lei Municipal nº 10.180, de 08 de abril de 2014, nos termos do anexo único desta Lei. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

#### ANEXO ÚNICO

| CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO          | REPRESENTAÇÃO |
|--------------------------------------|---------------|
| Direção Geral e Assessoramento (DGA) |               |
| DGA – 1                              | 13.000,00     |
| DGA – 2                              | 9.000,00      |
| DGA – 3                              | 7.000,00      |

\*\*\* \*\*

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0173, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no ambiente de especialidade Saúde, na forma que indica.